



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC) DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, INTEGRA OS ÓRGÃOS E ESTABELECE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAIS DE REDUÇÃO DE RISCO E DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) da Estância Balneária de Peruíbe, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com o objetivo de planejar, articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no território municipal.

Art. 2º- O SIMPDEC atuará de forma integrada com os sistemas federal (SIMPDEC) e estadual, visando a implementação de políticas permanentes de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre, emergência ou calamidade pública.

Art. 3º- O SIMPDEC Peruíbe é composto pelos seguintes órgãos e instrumentos, cujas competências e funcionamento são regidos por suas leis específicas:

I- Secretaria Municipal de Segurança Pública: órgão central responsável pela gestão e coordenação geral do sistema, conforme a Lei Municipal nº 2.834/2006;

II- Departamento Municipal de Defesa Civil: órgão executivo e operacional, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.834/2006;

III- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC Peruíbe): instância de natureza deliberativa e consultiva, instituída pela Lei Municipal nº 4.688/2025;

IV- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC Peruíbe): instrumento de suporte financeiro para as ações do sistema, criado pela Lei Municipal nº 4.688/2025.

Art. 4º- Compete ao Município, por meio do SIMPDEC, no âmbito de sua jurisdição, dentre outras:

I- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em nível local;

II- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres no território municipal;

Peruíbe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 2

III- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

IV- Declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V- Estimular a participação de entidades voluntárias e a formação de comunidades resilientes;

VI- Elaborar, atualizar e manter o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e o Plano Municipal de Contingência e Defesa Civil (PLANCON) em parceria com o Conselho Municipal de Defesa Civil.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 5º- O Município deverá elaborar, atualizar e manter o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e o Plano Municipal de Contingência e Defesa Civil (PLANCON), em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º- A elaboração, a atualização e a manutenção dos planos referidos no *caput* deste artigo deverão contar obrigatoriamente com parecer favorável do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC Peruíbe).

§ 2º- Para garantir a transparência e o acesso à informação, o PMRR e o PLANCON deverão ser disponibilizados integralmente e mantidos atualizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a forma, a periodicidade e os procedimentos técnicos para a atualização e revisão de ambos os planos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Peruíbe, terra da eterna juventude!





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - fls. 3

JUSTIFICATIVA

**DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
AO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE**

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação pelos N. Vereadores desta Casa Legislativa tendo por objetivo a instituição do "Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) da Estância Balneária de Peruíbe".

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade imperiosa de adequar a estrutura administrativa de nosso Município às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como ao alinhamento ao Plano Estadual de Defesa Civil e por solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Peruíbe, por suas características geográficas e climáticas típicas de região litorânea, demanda uma organização sistêmica capaz de atuar não apenas no momento do desastre, mas, primordialmente, na prevenção e mitigação de riscos.

É importante ressaltar que o Município já deu passos significativos com a promulgação da Lei Municipal nº 4.688/2025, que criou o Conselho (COMDEC) e o Fundo Municipal (FUMDEC), e mantém, desde a Lei Municipal nº 2.834/2006, o Departamento de Defesa Civil no âmbito da Secretaria de Segurança Pública.

Assim que aprovada a alteração e encaminhada a lei temos certeza que a tramitação do processo se fará com celeridade e sucesso.

Cordialmente,

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR. VEREADOR
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE-SP.**

Peruíbe, terra da eterna juventude!

